01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 129 /2015

EM 05/ 01 / 2015

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	

"Concede Mérito Comunitário a Empresa Tecon/Rio Grande"

A Vereadora, abaixo assinado, requer após ouvida a Casa na forma regimental, **seja concedido título de Mérito Comunitário a empresa Tecon/Rio Grande.**

Rio Grande, 02 de janeiro de 2015.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....129/2015.....
PDL 06/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

(X) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26... de ...MAIO..... de 2015.....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 129/15
PDL 06/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLÁVIO SANTOS

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2015 -

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2015

Relator (a)

Conforme consta no L.O.M., a medalha deve ser outorgada, somente, a pessoa física.

11-02-2015

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB